

EMENDA MODIFICATIVA Nº 38 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Modifique-se o art. 97, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 97. *Ficam autorizadas a desafetação nos seguintes endereços ou áreas públicas:*

- I – QS 11 Conjunto A Lote 94, Areal, Águas Claras;*
- II – QS 11 Conjunto F Lote 49, Areal, Águas Claras;*
- III – QS 11 Conjunto K Lote 33, Areal, Águas Claras;*
- IV – QS 11 Conjunto P Lote 58, Areal, Águas Claras;*
- V – QS 11 Conjunto V Lote 45, Areal, Águas Claras;*
- VI – QS 11 Conjunto W Lote 33, Areal, Águas Claras;*
- VII - Setor Norte AE 4N lote A, Brazlândia;*
- VIII - Quadra 16 Lote S/Nº Setor Leste, Gama; (ao lado do lote 95, Quadra 16);*
- IX – MSPW Quadra 14, Conjunto 1, Lote S/Nº (centro de apoio aos taxistas), Park Way.*

§ 1º *Para fins de regularização urbanística e fundiária, ficam autorizadas as afetações das áreas de que tratam os incisos VIII e IX.*

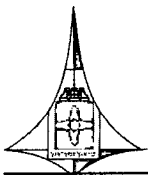
§ 2º *A alteração de UOS de ocupação existente na data de publicação desta Lei Complementar dos bens públicos especiais, de que este artigo, serão classificados como UOS Inst."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo legalizar e disciplinar a utilização da área destinada aos taxistas, próximo ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, cuja área pertence Terracap, próximo ao balão do aeroporto.

Em 2015, os taxistas que exercem suas atividades no "Aeroporto JK" ocupavam área - ponto de apoio -, no sítio aeroportuário. Contudo, por Decisão Judicial (Processo 0010958-40.2015.4.01.3400) tiveram que desocupar o local.

12 11 18
70354
S



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



Por seu turno, a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, por intermédio da Subsecretaria de Serviços – SUBSER, órgão responsável pelos serviços de Táxi no DF, transferiu o ponto de apoio para uma área provisória.

Contudo, em que pese a área de 30mil m² ter sido destinada aos taxistas, além de provisória, é um espaço sem estrutura, sem nenhuma instalação básica, não tem local para fazer refeições, os banheiros são químicos e que não há local para tomar banho.

Assim, a presente Emenda Modificativa, visa atender reivindicação dos taxistas do DF e de seus representantes - Sindicato e Associação -, que lutam por melhorias das condições na prestação do serviço de táxi, em especial, no ponto de apoio do aeroporto de Brasília, que atende cerca de dois mil táxis e radiotáxis que prestam serviço na região do Aeroporto.

Com a destinação da referida área aos taxistas, a SEMOB e a categoria, poderão construir instalações para atender os profissionais, tais como: restaurante e refeitório, área de convivência e descanso, sanitários, lavagem de veículos e borracharia, dentre outros.

Por fim, insta destacar que o **art. 31 da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014**, que *"dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências"*, prevê que os pontos de táxi e os estacionamentos serão definidos pela SEMOB, e edificados pelo Governo do Distrito Federal, *in verbis*:

"Art. 31. Os pontos de táxi e estacionamentos são definidos pela Secretaria de Estado de Transportes, que deve disciplinar a sua utilização, e edificados pelo Governo do Distrito Federal.

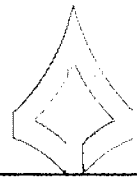
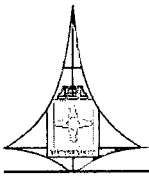
§ 1º (...)

§ 2º É obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi em frente às edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas."

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ



Área destinada provisoriamente e utilizada pelos Taxistas.



S.F.